



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 05/2017-CONSUP

Natal (RN), 22 de fevereiro de 2017.

Aprova a Normatização da Reserva de Vagas às Pessoas com Deficiência nos Processos Seletivos de ingresso nos Cursos Técnicos de Nível Médio (Integrado e Subsequente), de Graduação e de Pós-Graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº 23421.037884.2013-25, de 16 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO

o Inciso III do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que define a obrigatoriedade do atendimento educacional especializado às Pessoas com Deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino Brasil;

CONSIDERANDO

o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e, em seu art. 27, estabelece que as instituições de ensino superior deverão oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno com deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência;

CONSIDERANDO

o art. 1º do Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001, que acolhe a Convenção de Eliminação de todas as formas de discriminação contra a Pessoa com Deficiência da Organização dos Estados Americanos (OEA, 1999);

CONSIDERANDO

o parágrafo 1º do art. 5º do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que define e caracteriza os tipos de deficiências;

CONSIDERANDO

a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência adotada pela ONU em 13 de dezembro de 2006;

R

CONSIDERANDO

a necessidade de democratizar o acesso ao ensino técnico, superior público e gratuito às Pessoas com Deficiência em consonância com o PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional 2014-2018 do IFRN, que coloca como objetivo estratégico: " Fortalecer e consolidar as ações de inclusão de Pessoas com Deficiência e com necessidades educacionais específicas e de diversidade social, cultural, de gênero e de raça e cor.";

CONSIDERANDO

O Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e define as modalidades de assistência estudantil, incluindo o "acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação";

CONSIDERANDO

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, em seu art. 28, inciso XIII, determina que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas; e

CONSIDERANDO

a Deliberação nº 29/2016-CONSEPEX/IFRN, de 19 de dezembro de 2016.

R E S O L V E:

O CONSELHO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, considerando as deliberações ocorridas em sua primeira sessão ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2017, aprovar a reserva de vagas às Pessoas com Deficiência.

Art. 1º Reservar 5% (cinco por cento) das vagas para Pessoas com Deficiência (PcD) entre as oferecidas anualmente pelo IFRN no processo seletivo de ingresso nos Cursos Técnicos de Nível Médio, nas formas Integrado e Subsequente, Graduação e Pós-Graduação para cada *campus*, curso e turno.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução são consideradas Pessoas com Deficiência as que se enquadrem nas condições estabelecidas em conformidade com o parágrafo 1º do art. 5º do Decreto nº 5.296/2004.

§ 2º As vagas reservadas deverão ser deduzidas daquelas destinadas à "ampla concorrência".

§ 3º Diante da previsível complexidade de preparação do ambiente acadêmico para o oferecimento de oportunidades equivalentes a todos os estudantes, a implantação do sistema de cotas será escalonada de acordo com o seguinte cronograma:

I - 2018.1: Cursos de Técnico de Nível Médio na forma integrado e Cursos Superiores de Graduação;

II - 2018.2: Cursos de Técnico de Nível Médio na forma integrado na modalidade EJA e Cursos de Técnico de Nível Médio na forma subsequente;

III - 2019.1: Cursos Superiores de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

Art. 2º Caso os percentuais resultem em um número fracionado, deverá ser feito o arredondamento para o número inteiro imediatamente posterior.

Art. 3º Não havendo o preenchimento das vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, por inexistir candidatos aprovados com esta especificidade, as vagas deverão ser disponibilizadas para os candidatos da categoria "ampla concorrência".

Art. 4º Os candidatos às vagas reservadas para pessoas com deficiência participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, conforme regulamento de editais próprios publicados pelo IFRN e/ou do Sistema de Seleção Unificada (SISU).

Art. 5º O IFRN deverá oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno com deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas dos processos seletivos, conforme as características da deficiência, conforme o art. 27 do Decreto nº 3.298/99.

§ 1º O IFRN deverá oferecer um conjunto de serviços profissionais e de recursos adequados aos estudantes com deficiência ou que apresente alguma necessidade educacional especial comprovada, desde que previamente solicitados, conforme Edital, e aprovado pela coordenação do processo seletivo. A distribuição desses auxílios e recursos pode variar segundo as efetivas necessidades de cada participante, que deverá solicitá-la, com a indicação genérica de apoio em relação a:

I - deficiência visual (cegueira): prova em Braille, leitor, transcritor e audiodescritor;

II - deficiência visual (baixa visão): leitor, transcritor, prova ampliada (tamanho de letras e imagens), apresentações com alto contraste;

III - deficiência física: leitor, transcritor, mesa e cadeira sem braços, mesa para cadeira de rodas, apoio para perna;

IV - deficiência auditiva: tradutor/intérprete LIBRAS-Língua Portuguesa;

V - transtornos relacionados ao déficit de aprendizagem, identificados pela Equipe Multiprofissional definida no Art. 6º, parágrafo 2º: leitor, transcritor e acompanhante especializado;

VI - deficiência múltipla (Surdocegueira): guia-intérprete, prova em Braille, tradutor-intérprete de LIBRAS, leitor e transcritor.

Art. 6º Aos candidatos com deficiência, será permitido, para a realização das provas de processos seletivos, desde que previamente solicitados, conforme Edital, e aprovado pela coordenação do processo seletivo, o uso dos seguintes recursos ou acessórios próprios: óculos especiais (fumo, escuros), lupa (manual, com luz, de cabeça), telulupa, luminária, tábuas de apoio para leitura, máquinas Braille, reglete, punção, sorobã, ábaco, canetas de ponta grossa, assinador, aparelhos de amplificação sonora individual (aparelho auditivo), receptores do implante coclear, órteses, próteses, apoio de braço, bengala, andador, muleta.

§ 1º Para a realização de provas, o uso de computadores ou outros equipamentos eletrônicos deverá ser permitido, desde que previamente solicitados, conforme Edital, e aprovado pela coordenação do processo seletivo.

Art. 7º O candidato aprovado para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, ou seu procurador legalmente constituído, deverá apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, um atestado médico comprobatório (documento original ou cópia autenticada, conforme a legislação), emitido nos últimos 12 meses, que indique o tipo, o grau ou o nível da deficiência que acomete o candidato, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID-10) da Organização Mundial de Saúde (OMS).

§ 1º O IFRN constituirá equipe multiprofissional composta por profissionais, tais como: médicos, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e/ou técnicos para assuntos educacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogo e terapeutas ocupacionais, a fim de que possa dirimir dúvidas relacionadas à documentação apresentada, entrevistar os candidatos às vagas reservadas para as Pcd, atestar a sua conformidade e aprovar ou não, por meio de laudo, o preenchimento da vaga. No caso de atendimento a candidato com necessidade específica, a equipe poderá solicitar o auxílio de um profissional especializado para intermediar a relação com o candidato.

§ 2º A equipe multiprofissional poderá utilizar a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF para a realização da análise e a certificação documental com vistas ao ingresso do candidato.

Art. 8º O IFRN providenciará, por ocasião da realização das matrículas de ingresso dos estudantes com deficiência, o registro do seu tipo de deficiência, os serviços e os recursos necessários para que possa acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão. Esta informação deverá ser disponibilizada para todos os setores da vida acadêmica do aluno.

§ 1º Deverá ser assegurado o acesso de cão-guia nos termos da lei.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 22 de fevereiro de 2017.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA
Reitor